



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Rua Coronel Amaro Acelino de Andrade, nº 42 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL/FAX: (032) 3753-1188 - CEP: 36.893-000 – CNPJ: 26.142.406/0001-00
atendimento@camaramiradouro.mg.gov.br



CONTRATO Nº 004/2022.
DISPENSA Nº 004/2022.
PROCESSO Nº 004/2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO**, inscrito no CNPJ (MF) n.º 26.142.406/0001-00, com sede na Rua Coronel Amaro Acelino de Andrade, nº 42, bairro - Centro, Miradouro-MG, CEP 36893-000, representada pelo(a) Presidente, Senhor Jorge Irene de Souza Andrade, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da Cédula de Identidade n.º M 2126241 e CPF n.º 382.762.596-34, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GRC SISITEMAS LTDA**, situada na Praça da Matriz, nº 26, loja 01, bairro Centro, Alto do Caparaó - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 11.797.462/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA** por seu representante legal Sr. Philipe Batalha de Campos, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº MG 13.972412 SSP-MG e CPF nº 065.274.396-01, residente e domiciliado na cidade de Alto do Caparaó/MG, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de prestação de serviços de manutenção, atualização, suporte técnico e hospedagem do site www.camaramiradouro.mg.gov.br, de acordo com as seguintes condições:

- 1º Páginas exclusivas para cada vereador possibilitando sugestão de indicação, requerimento entre outros formulários necessários.
- 2º Locação de serviço de hospedagem na internet pública com no mínimo 50GB de espaço em disco para armazenamento, backup diário, antivírus e transferência de arquivos ilimitada.
- 3º Disponibilidade de até 30 emails institucionais com 25GB cada.
- 4º Serviço de suporte técnico e navegação, manutenção, treinamento e serviço de atualização de conteúdo.
- 5º Serviço de alimentação do site como inserção de matérias, reportagens, imagens e de arquivos para prestação de contas como editais de licitação e afins no período da vigência do contrato.
- 6º Disponibilização de módulo E-sic quando necessário.
- 7º Disponibilização do Módulo de Ouvidoria Municipal quando necessário com possibilidade de: abertura de solicitação, reclamação ou sugestão com protocolo; interação através de alertas pré-determinados; área administrativa para o controle das solicitações e respostas; área administrativa para o cidadão integrar com o órgão público; relatório com a soma das solicitações por período de acordo com o exigido pelo TCE.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Fornecimento

São condições de fornecimento:

- I – A contratada fornecerá o objeto a partir de autorização da Secretaria da Câmara Municipal de Miradouro, que definirá também horário e data para prestação dos serviços.
- II – À Câmara Municipal de Miradouro competirá a supervisão e fiscalização do fornecimento, assim como a avaliação e aprovação do cumprimento das obrigações contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Rua Coronel Amaro Acelino de Andrade, nº 42 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL/FAX: (032) 3753-1188 - CEP: 36.893-000 – CNPJ: 26.142.406/0001-00

atendimento@camaramiradouro.mg.gov.br



III – A **CONTRATADA** deverá fornecer um canal de atendimento para que a **CONTRATANTE** possa, a qualquer tempo, solicitar o fornecimento do objeto contratado.

IV – Para atender aos seus interesses, a **CONTRATANTE** poderá, mediante acordo com a **CONTRATADA**, fixar tempo de execução para a prestação do objeto do contrato.

V – O fornecimento do objeto deverá ser de forma a não comprometer o perfeito funcionamento da **CONTRATANTE**.

VI – É de total responsabilidade da **CONTRATANTE** todo o conteúdo publicado nas páginas do site sob o domínio camaramiradouro.mg.gov.br

VII – É de responsabilidade da **CONTRATANTE** designar um responsável capacitado para atualização das informações no site de forma a proceder corretamente com as orientações passadas pela **CONTRATADA** afim de não afetar ou desconfigurar o sistema com procedimentos inadequados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições Gerais

São condições de execução do presente Contrato:

I – É expressamente proibido utilizar ou manter nas dependências da **CONTRATANTE** quaisquer materiais não necessários a entrega do objeto previsto no contrato.

II – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo e aplicar o disposto no art. 78, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

III – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização por escrito da **CONTRATANTE**, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

IV – A tolerância da **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a **CONTRATANTE** exercer seus direitos a qualquer tempo.

V - Compete ainda à **CONTRATADA**, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundas da execução deste contrato.

VI - Todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e materiais necessários para a execução do contrato constituirão encargo da **CONTRATADA**.

VII - A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade do objeto ofertado.

VIII - Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer indenização por danos causados à **CONTRATANTE**, a seus funcionários ou a terceiros, por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do objeto contratado, cabendo reparação e indenização.

IX – Para atender a seus interesses, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários cobrados, obedecidos os limites estabelecidos no artigo 65, da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Rua Coronel Amaro Acelino de Andrade, nº 42 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL/FAX: (032) 3753-1188 - CEP: 36.893-000 – CNPJ: 26.142.406/0001-00

atendimento@camaramiradouro.mg.gov.br



CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I - Da CONTRATANTE:

- a) - Fornecer local para prestação de serviços objeto do contrato.
- b) - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - Da CONTRATADA:

- a) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços ora contratados.
- c) - Prestar o fornecimento, objeto do contrato, de forma ininterrupta e da maneira indicada pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – Da Fiscalização dos Serviços

A fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela **CONTRATANTE**, observados os artigos. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço e Do Pagamento

Pelo fornecimento dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, a importância de R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 2.904,00 (dois mil novecentos e quatro reais).

I - O preço pactuado poderá ser restabelecido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

II – O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado através da tesouraria da CMM, em até 15 (quinze) dias, após emissão das notas fiscais e objeto.

III - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

IV - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

01	– LEGISLATIVA
01.0131	– AÇÃO LEGISLATIVA
01.031.054.2.0002	– MANUTENÇÃO ATIVIDADE CÂMARA
3.3.90.40.006	– Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Rua Coronel Amaro Acelino de Andrade, nº 42 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL/FAX: (032) 3753-1188 - CEP: 36.893-000 – CNPJ: 26.142.406/0001-00

atendimento@camaramiradouro.mg.gov.br



CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência

O contrato vigorará a contar de 04 de abril de 2022 até 04 de abril de 2023, podendo ser prorrogável na forma do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções

Pela inexecução das condições estipuladas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária / **CONTRATADA**, sujeitando-a as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão Contratual

Fica reconhecido à **CONTRATANTE** que a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei e do Regulamento nos termos do disposto no artigo 77 da Lei 8.666/93.

Além dos casos de rescisão, já previstos rescinde ainda, de pleno direito o presente Contrato, nas disposições previstas no artigo 78 e todos os seus incisos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo para a **CONTRATADA** de receber o que lhe for legalmente devido, pelos serviços comprovadamente fornecidos.

A **CONTRATANTE** poderá, nos casos de Interesse público devidamente demonstrado no processo, rescindir o presente contrato, devendo notificar o **CONTRATADO** em um prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - São causas de rescisão de contrato:

- 1 - Não cumprir qualquer das partes contratantes, disposição contratual;
- 2 - Imperícia da **CONTRATADA**, devidamente comprovada, no fornecimento dos serviços, advindos de negligência ou imprudência de seus empregados;
- 3 - Cessão ou transferência a terceiros, no todo em parte, das obrigações que assistem à **CONTRATADA**.
- 4 - Inobservância por parte da **CONTRATADA** dos prazos para entrega e das especificações do objeto;
- 5 - Declaração de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- 6 - Serão, também, considerados motivos suficientes a imporem a rescisão de contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a prática de atos que objetivaram desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular cumprimento do pactuado, de seus objetivos ou disposições legais a ele aplicáveis.

Em caso de rescisão do Contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos enejadores da rescisão (falência, concordata, protestos de títulos, etc.), os eventuais fornecimentos já realizados, serão imediatamente paralisados e pagos conforme aqui já estabelecido, sem que disto caiba qualquer tipo indenização à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Publicação

O extrato do presente instrumento será publicado no local de praxe, afixado no salão da Câmara Municipal de Miradouro e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros da AMM- Associação Mineira dos Municípios, por conta da **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO
Rua Coronel Amaro Acelino de Andrade, nº 42 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL/FAX: (032) 3753-1188 - CEP: 36.893-000 – CNPJ: 26.142.406/0001-00
atendimento@camaramiradouro.mg.gov.br




CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE MIRADOURO, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

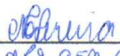
Miradouro, 04 de abril de 2022.



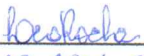
Câmara Municipal De Miradouro
Ver. Jorge Irene de Souza Andrade
CONTRATANTE

GRC SISTEMAS LTDA
Philippe Batalha de Campos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 

CPF 982.959.696-68

2 - 

CPF 120.307.846-30